



CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.404.867/0001-12

Prezado Cotista,

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Sala 907, Botafogo, CEP 22.250-906, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador") do **XP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.404.867/0001-12 ("Fundo"), gerido pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com endereço na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 ("Gestor"), vem, pela presente, convocar os cotistas da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Cotistas", respectivamente) para participar da Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia Especial"), cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), nos termos do artigo 70 e seguintes da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175") e do item 6.8 do regulamento do Fundo ("Regulamento"). Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos nesta Consulta Formal terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Por meio da presente Consulta Formal, o Administrador convoca os Cotistas para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"):

1. Alteração do anexo da Classe ("Anexo da Classe") para: **(i)** incluir item específico prevendo a possibilidade de a Classe adquirir suas próprias cotas no mercado organizado em que estejam admitidas à negociação, com cancelamento imediato das cotas recompradas e **(ii)** incluir fator de risco específico relacionado à Recompra de Cotas, observadas as condições previstas no artigo 56, §§ 6º a 10, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, aplicadas ao Fundo e à Classe conforme o entendimento manifestado pela Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) no Ofício nº 13/2026/CVM/SIN, exarado em 1º de julho de 2026, no âmbito do Processo CVM nº 19957.017627/2025-95, conforme redações abaixo e minuta marcada do Regulamento conforme Anexo I a esta Consulta Formal:

(i)

Recompra de Cotas

6.14. *Observado o disposto neste item e na regulamentação aplicável, a Classe poderá adquirir as suas próprias cotas, para cancelamento imediato, no mercado organizado em que estejam admitidas à negociação ("Recompra de Cotas"), independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.*

6.14.1. *A Recompra de Cotas observará, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o valor de recompra da cota será inferior ao valor patrimonial da cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao da recompra; (b) as cotas recompradas serão imediatamente canceladas, sendo vedada a sua manutenção em tesouraria ou a sua incorporação ao patrimônio líquido da Classe;*

e (c) o volume de recompras não poderá ultrapassar, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas da Classe, tomando-se por referência as cotas emitidas na data do comunicado de que trata o item 6.14.2.

6.14.2. O Administrador anunciará a intenção de Recompra de Cotas por meio de comunicado ao mercado arquivado junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, com antecedência mínima de 14 (catorze) dias da data em que pretende iniciar a recompra.

6.14.3. O comunicado de que trata o item 6.14.2: (a) será válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (b) deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e a quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios sociais.

6.14.4. A Recompra de Cotas: (a) será realizada exclusivamente com recursos disponíveis da Classe, não constituindo promessa ou garantia de liquidez ou de preço das cotas; (b) implicará a redução do patrimônio líquido e da quantidade de cotas em circulação da Classe, preservada a igualdade de direitos entre as cotas remanescentes; e (c) será conduzida de modo a preservar a Alocação Mínima e o tratamento tributário diferenciado da Classe e dos Cotistas previsto na Lei nº 12.431.

4. [...]

4.1. [...]

Outros Riscos

(I) *Recompra de Cotas.* A Classe poderá, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais e observadas as condições e vedações deste Anexo, adquirir suas próprias cotas para cancelamento imediato. A Recompra de Cotas é uma faculdade, e não uma obrigação, de modo que não há qualquer garantia de que será realizada, de que ocorrerá com a frequência ou o volume esperados pelos Cotistas, ou de que será suficiente para reduzir o descasamento entre o valor patrimonial e o valor de mercado das Cotas. A Recompra está sujeita a limites e a hipóteses de vedação regulatórias, bem como às condições de liquidez do mercado secundário, podendo, ainda, reduzir o Patrimônio Líquido e o número de Cotas em circulação da Classe.

2. Aprovação da versão consolidada do Regulamento, incorporando as alterações descritas no item 1 acima, conforme minuta marcada constante do **Anexo I** a esta Consulta Formal.

As matérias constantes dos itens 1 e 2 da Ordem do Dia serão deliberadas em conjunto, de modo que a aprovação da alteração do Anexo da Classe implicará também a aprovação da versão consolidada do Regulamento contemplando tais alterações.

Em caso de aprovação das matérias acima, fica o Administrador autorizado a adotar todas as providências e a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas, incluindo a consolidação do Regulamento para refletir as alterações que sejam aprovadas nesta Consulta Formal, a assinatura de documentos, registros perante os órgãos competentes, comunicações à B3 e demais atos operacionais.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder a esta Consulta Formal os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao



Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A Consulta Formal será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação; ou (b) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

As matérias objeto desta Consulta Formal serão deliberadas em conjunto e dependerão do voto afirmativo de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, nos termos do item 10.5(d) do Anexo da Classe.

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

O Cotista poderá declarar seu voto por meio de plataforma de voto eletrônico específica ("Cuore"). Na data de 20 de agosto de 2026 será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado, com o link de acesso à plataforma, por meio da qual será possível anexar documentos e votar na matéria constante na Ordem do Dia. No **Anexo II** da presente consulta constam informações adicionais sobre o uso da plataforma Cuore.

O Cotista poderá, também, enviar sua manifestação de voto por meio **EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO**, nos termos do modelo constante no **Anexo III**, ao endereço assembleia@genial.com.br devendo ser anexada cópia da Documentação de Identificação, com validade em todo o território nacional, constando no assunto do e-mail "**Assembleia Especial – XP FIF CL DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRA RF RESP LIMITADA**".

O Administrador informa que, independentemente do meio escolhido, o voto poderá ser proferido eletronicamente até às 16 horas do dia 21 de setembro de 2026 ("Data Final da Consulta Formal"), considerada, para fins de formalização, a data da Assembleia Especial.

Considera-se "Documentação de Identificação" qualquer documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto, estar com firma reconhecida e ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Está à disposição dos Cotistas, no site da Comissão de Valores Mobiliários, toda a documentação atinente à Ordem do Dia, de forma a permitir o exercício do direito de voto.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

BANCO GENIAL S.A.

Administrador

* * *



ANEXO I – Minuta marcada do Regulamento

**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DE COTAS DO XP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 37.404.867/0001-12



**REGULAMENTO DO XP FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ 37.404.867/0001-12

VIGÊNCIA: 21/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

2.1.2. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.3. A distribuição das cotas do Fundo será realizada por terceiros contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, devidamente habilitados para tanto.

Gestor

2.2. XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., CNPJ: 16.789.525/0001-98, Ato Declaratório CVM nº 12.794,

de 21 de janeiro de 2013.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.2.2. Tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte dos seus recursos nas Cotas de FI-Infra, a princípio, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para cobrança dos referidos ativos. A exclusivo critério do Gestor, o mesmo poderá contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-lo em questões relacionadas ao exercício de direitos do Fundo, enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros que venham a integrar a carteira do Fundo, inclusive na cobrança de eventuais amortizações e/ou do resgate das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança para os referidos ativos, conforme o caso. A remuneração dos terceiros eventualmente contratados pelo Gestor nos termos deste Parágrafo Primeiro será um encargo do Fundo, observado o disposto na Resolução, ou, então, descontada da parcela da taxa de administração devida ao Gestor.

2.2.3. O Gestor pode, em nome do Fundo, negociar a subscrição, aquisição ou venda e, se for o caso, efetuar a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, declarações de investidor profissional ou qualificado, conforme o caso, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do Fundo, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

5.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência.

5.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

5.3. Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a contratou.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos

registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.4. O Administrador, o Gestor ou o Cotista pode convocar a Assembleia de Cotistas, a qualquer tempo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou do Cotista.

6.4.1. A convocação por iniciativa do Gestor ou dos Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação, deve ser dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias contado do seu recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas do requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas então convocada deliberar pelo contrário.

6.5. A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada ao Cotista e disponibilizada nos sites do Administrador e dos terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do Fundo.

6.5.1. Na convocação, deve constar, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral e todas as matérias a serem deliberadas na ordem do dia, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

6.5.2. O aviso de convocação deve indicar, ainda, o site em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia geral.

6.5.3. A convocação da assembleia geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

6.5.4. A presença do Cotista, detentor da totalidade das cotas do Fundo, supre a falta de convocação.

6.6. Poderão votar na Assembleia de Cotistas, o Cotista, desde que devidamente inscrito no registro de cotistas na data da convocação, e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.6.1. Não têm direito a voto, na assembleia geral, (a) o Administrador e o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador, ao Gestor ou aos seus sócios, diretores e funcionários; e (d) os demais prestadores de serviços do Fundo, os seus sócios, diretores e funcionários.

6.7. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser disponibilizado ao Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

Consulta Formal

6.8. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, devendo ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

6.9. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão ao Fundo, sem Justa Causa;
- (b) a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão ao Fundo, com Justa Causa;
- (c) o requerimento da insolvência do FUNDO; e
- (d) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas.

6.10. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

6.11. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.12. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação; e (b) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto.

6.13. As deliberações relativas às matérias abaixo serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas em circulação:

- (a) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- (b) a liquidação do Fundo;
- (c) o requerimento de insolvência do Fundo;
- (d) a alteração do Regulamento, exceto nas hipóteses permitidas na Regulação.

6.14. As deliberações relativas às matérias abaixo serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação:

- (a) a substituição do Gestor, sem Justa Causa; e
- (b) a alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

7.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

7.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e

Subclasses existentes.

Comunicação

7.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

7.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

7.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

7.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

7.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

7.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- (iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para a propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo e a Classe, ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e do Anexo da Classe.



**XP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO –
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO XP FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 37.404.867/0001-12

VIGÊNCIA: 21/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 30”), que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe e que aceitem os riscos

associados aos investimentos realizados pela Classe ("Cotistas").

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio (a) da subscrição, no mercado primário, de cotas de emissão de classes de fundos incentivados de investimento em infraestrutura que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, que sejam administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor e que tenham como cotista exclusivo a Classe ("FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente); e (b) da subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, de outros ativos financeiros, observado o disposto abaixo.

3.1.1. Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (a) preponderantemente, em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; (2) por sociedade de propósito específico; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("Debêntures Incentivadas"); e (b) em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "Ativos Incentivados").

3.1.2. Para fins deste Anexo, entende-se por "Emissor" cada emissor dos Ativos Incentivados.

3.1.3. Para efeito da regulamentação em vigor, em função da composição da sua carteira, a Classe classifica-se como "Renda Fixa".

3.1.4. As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

3.1.5. Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que a Classe invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

3.2. Desde que respeitada a política de investimento da Classe, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de Emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou

devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

3.2.1. Tendo em vista que a Classe pretende investir a maior parte dos seus recursos nas Cotas de FI-Infra, a princípio, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para cobrança dos referidos ativos. A exclusivo critério do Gestor, o mesmo poderá contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-lo em questões relacionadas ao exercício de direitos da Classe, enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros que venham a integrar a carteira da Classe, inclusive na cobrança de eventuais amortizações e/ou do resgate das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança para os referidos ativos, conforme o caso. A remuneração dos terceiros eventualmente contratados pelo Gestor será um encargo da Classe, ou, então, descontada da parcela da taxa de administração devida ao Gestor.

3.2.2. O Gestor pode, em nome da Classe, negociar a subscrição, aquisição ou venda e, se for o caso, efetuar a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira da Classe, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, declarações de investidor profissional ou qualificado, conforme o caso, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, e aditamentos a quaisquer desses documentos.

3.2.3. O preço de subscrição ou aquisição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor.

3.2.4. O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO GESTOR. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.2.5. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida no seu site, no seguinte endereço: www.xpasset.com.br.

3.2.6. Sem prejuízo da observância da sua política de exercício de direito de voto, nas hipóteses previstas neste Anexo, o Gestor votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em Assembleia Especial de Cotistas.

3.3. A Classe buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira da Classe, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos deste Anexo. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA O COTISTA.

Interpretação

3.4. Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

Consolidação

3.5. Os limites de concentração da carteira da Classe previstos neste Anexo e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pela Classe, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Limites de Concentração por Emissor

3.6. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Total de aplicações em Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra	0%	100%
II – Total de aplicações em outros ativos financeiros de emissão da União Federal	0%	5%
III – Total de aplicações em outros ativos financeiros emitidos ou contratados, conforme o caso, com uma mesma instituição financeira	0%	5%
IV – Total de aplicações em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (d) do item II da tabela “Limites por Modalidade de Ativo Financeiro” abaixo	0%	5%
V – Total de aplicações em outros ativos financeiros de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	0%	5%
VI – Total de aplicações em cotas de fundos de investimento, incluindo os fundos de investimento cujas cotas sejam Ativos Incentivados, administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a eles ligadas	0%	100%

Limites de Concentração por Ativo

3.7. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Cotas de FI-Infra, observado o disposto abaixo:	95%	100%
(a) total de aplicações em Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores não qualificados	0%	100%
(b) total de aplicações em Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	100%
(c) total de aplicações em Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais	0%	10%
II – Outros ativos financeiros: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa emitidos por uma instituição financeira em funcionamento no país; (c) operações compromissadas, desde que sejam contratadas com uma instituição financeira em funcionamento no país; (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (e) cotas de fundos de investimento tipificados como “Renda Fixa”.	0%	5%

3.7.1. É vedada a realização de aplicações em cotas de emissão de classes de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe.

3.7.2. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

3.8. Observado o disposto no presente Anexo, a Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado.

3.9. Ademais, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (a) são administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor; e

(b) poderão (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos Emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (2) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

3.10. A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("Data da 1ª Integralização"), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra ("Alocação Mínima").

3.10.1. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, a Classe poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

Outros Limites

3.11. A Classe poderá realizar, diretamente ou por meio de classes de fundos de investimento em que apliquem os seus recursos, operações em mercados de derivativos:

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
I – Para proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	1 (uma) vez o patrimônio líquido da Classe
II – Para alavancagem	Vedado	

3.11.1. Investimento no Exterior: Vedado.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Não obstante o emprego, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento, a estrita observância da política de investimento definida neste Anexo e das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe está sujeita a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

Riscos de Mercado

(a) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas da Classe. A solvência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados podem ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da

inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. A Classe, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, a Classe e os Cotistas.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e, consequentemente, e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das cotas da Classe, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

(d) Descasamento de Taxas - Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista neste Anexo, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas da Classe decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. A Classe, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas da Classe. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, assim como das cotas da Classe, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou das cotas da Classe, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Riscos de Crédito

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das cotas da Classe, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas da Classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra podem adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira dos FI-Infra poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

(d) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os Emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade da Classe também serão impactados.

(e) Investimento em Ativos de Crédito Privado. A Classe investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplicam mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado. Os FI-Infra e, consequentemente, a Classe estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores.

(f) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Emissores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, da Classe.

(g) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Anexo. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(h) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(i) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. O Administrador e o Gestor também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos ao Cotista.

Riscos de Liquidez

- (a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo a Classe o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial à Classe.
- (b) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.
- (c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Riscos Operacionais

- (a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada do Administrador e do Gestor. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo ou no acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- (b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, conseqüentemente, o Cotista.
- (c) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como os Prestadores de Serviços Essenciais. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.
- (d) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.
- (e) Discricionariedade do Gestor. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Anexo, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pela Classe, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de Emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição das Cotas de FI-Infra poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor. Além disso, o Gestor terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias dos FI-Infra, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor.

Riscos de Descontinuidade

(a) Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento, à amortização ou ao resgate e das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (2) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues à Classe em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista neste Anexo. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito neste Anexo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da Classe, nos termos do presente Anexo.

Riscos Relacionados ao Investimento em Ativos Incentivados

(a) Riscos Setoriais. A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a Classe é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra, e, indiretamente, a Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados.

Sendo assim, é possível que os Emissores e, conforme o caso, garantidores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados do FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe.

(b) Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra à Classe, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos Emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os Emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por conseqüência, para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos Emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro dos Emissores. Sendo assim, se os respectivos Emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos Emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo Emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por Emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais Emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses Emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, conseqüentemente, para a Classe. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(c) Desenquadramento da Classe. A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas dos FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que,

(1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (oitenta e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, o Cotista somente terá tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

(c) Alteração do Regime Tributário. Como regra geral, os fundos de investimento, como a Classe, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos. A princípio, a tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairia sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento na Classe fossem a eles atribuídos,

por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das cotas. Porém, desde que a Classe atenda às condições estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 12.431, notadamente a Alocação Mínima, serão atribuídos aos Cotistas os benefícios fiscais previstos nessa lei. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Risco de Fungibilidade

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da Classe. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Riscos de Concentração

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo Emissor ou por Emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas da Classe.

Risco de Pré-Pagamento

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos Emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Em qualquer hipótese, a Classe poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas cotas.

Riscos de Governança

(a) Cotas da Classe. As cotas da Classe não possuem, entre si, qualquer tipo de prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. Desse modo, não existe qualquer estrutura de subordinação ou qualquer outro mecanismo de segregação de risco entre as cotas.

(b) Quórum Qualificado. O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

(c) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas da Classe que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

(d) Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Anexo e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou aquisição de novas Cotas de FI-Infra pela Classe.

Outros Riscos

(a) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas da Classe.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Anexo é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela Classe. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pelo Administrador, pelo Gestor, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Anexo, a valorização das cotas de titularidade do Cotista será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelo Cotista nas cotas da Classe será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Anexo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à próprio Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Anexo, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, a não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas da Classe inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O Administrador, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto neste Anexo, a Classe aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor; e (2) poderão

(i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos Emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(g) Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou ao Cotista. A legislação aplicável ao Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da Classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(h) Questionamento da Estrutura da Classe e dos FI-Infra. A Classe e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pela Classe e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, da Classe e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário da Classe e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(i) Risco de Tributação em Decorrência da Aquisição das Cotas no Mercado Secundário. O Administrador necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das cotas da Classe, pelo Cotista, quando a aquisição se realizar no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração do ganho de capital pelo respectivo Cotista, fornecendo subsídio ao Administrador para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária ou do resgate das cotas. Caso as informações

não sejam encaminhadas para o Administrador, quando solicitadas, o valor de aquisição das cotas será considerado R\$0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista na Classe. Nesta hipótese, por não ter entregado as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador ou ao Gestor, sob o argumento de retenção e recolhimento indevidos do imposto de renda, não sendo devida pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(j) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. É possível que não haja qualquer limitação à participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas), ainda que seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de cotas ofertadas quando da distribuição pública das cotas da Classe. São considerados “Pessoas Vinculadas” os investidores que sejam (1) administradores ou controladores do Fundo, do Administrador, do Gestor ou de outras pessoas vinculadas à oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (2) administradores ou controladores das instituições intermediárias da oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das instituições intermediárias da oferta; (3) empregados, operadores e demais prepostos das instituições intermediárias da oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da distribuição pública das cotas; (4) agentes autônomos que prestem serviços às instituições intermediárias da oferta, desde que diretamente envolvidos na distribuição pública das cotas; (5) demais profissionais que mantenham, com as instituições intermediárias da oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da distribuição pública das cotas; (6) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições intermediárias da oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na distribuição pública das cotas; (7) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (2) a (5) acima; e (8) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na oferta poderá reduzir a quantidade de cotas disponível para os demais investidores, bem como afetar a liquidez das cotas da Classe posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter as cotas de sua titularidade fora de circulação. O Administrador, o Gestor e as eventuais instituições intermediárias da oferta não têm como garantir que o investimento nas cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as cotas de sua titularidade fora de circulação.

(k) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, conseqüentemente, da Classe.

(l) Recompra de Cotas. A Classe poderá adquirir suas próprias cotas para cancelamento imediato, nos termos deste Anexo da Classe. A Recompra de Cotas é uma faculdade, e não uma obrigação, de modo que não há qualquer garantia de que será realizada, de que ocorrerá com a frequência ou o volume esperados pelos Cotistas, ou de que será suficiente para reduzir o descasamento entre o valor patrimonial e o valor de mercado das Cotas. A Recompra está sujeita a limites e a hipóteses de vedação regulatórias, bem como às condições de liquidez do mercado secundário, podendo, ainda, reduzir o Patrimônio Líquido e o número de Cotas em circulação da Classe.

4.2. O Gestor acompanha periodicamente as informações relativas aos Emissores, de forma a detectar qualquer mudança que possa representar incremento de risco para a carteira da Classe.

4.2.1. A política de administração de risco da Classe compreende, ainda, (a) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (b) monitoramento do desempenho da Classe; e (c) verificação do cumprimento das normas e das restrições aplicáveis à administração e à gestão da Classe.

4.2.2. A utilização de mecanismos pelo Gestor para gerenciar os riscos a que a Classe está sujeito não

constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

4.2.3. A Classe utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o Cotista.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pela prestação dos serviços de administração, que incluem as atividades de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros e a escrituração das cotas, a Classe pagará a taxa de administração correspondente à soma dos valores indicados a seguir:

(a) para o Administrador, pelos serviços de administração, de tesouraria, controle e de processamento dos ativos financeiros e de escrituração das cotas da Classe, os percentuais dispostos na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), o que for maior:

Patrimônio líquido da Classe	% ao ano calculado com base no patrimônio líquido da Classe
Até R\$400.000.000,00	0,1000%
Entre R\$400.000.000,00 e R\$1.000.000.000,00	0,0725%
A partir de R\$1.000.000.000,00	0,0500%

(b) a remuneração relacionada aos serviços de escrituração está incluída na remuneração do Administrador prevista acima, desde que a Classe possua até 200 (duzentos) Cotistas. Caso a Classe venha a ter mais de 200 (duzentos) Cotistas, será cobrado o valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), somado aos valores dispostos na tabela abaixo:

Número de Investidores	Valor cobrado por investidor
Até 2.000	R\$1,40
De 2001 a 10.000	R\$0,90
A partir de 10.001	R\$0,70

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa Máxima de Custódia, nos seguintes parâmetros.

- (i) Valor da Taxa: 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) (base 252 dias).
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
- (iii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

5.2.1. Na hipótese de substituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento de remuneração complementar equivalente ao somatório das parcelas da Taxa de Gestão nos 12 (doze) meses anteriores ao da deliberação pela sua substituição sem Justa Causa. Tal remuneração complementar será paga ao Gestor no último Dia Útil do Mês-Calendário no qual foi deliberada a sua substituição.

5.2.2. Entende-se por “Justa Causa” o descumprimento pelo Gestor, comprovado por decisão judicial transitada em julgado, de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas no acordo operacional firmado com o Administrador ou, enquanto o Gestor prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, no acordo operacional dos FI-Infra, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pelo Gestor de notificação a respeito do descumprimento enviada pelo Administrador.

Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão

5.3. Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. Será cobrada Taxa Máxima de Custódia, nos seguintes parâmetros.

- (v) Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (vi) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
- (vii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (viii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
- (i) Valor Mínimo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Outras Taxas

5.5. Não serão cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

6.2. O Cotista somente será obrigado a integralizar as cotas que efetivamente vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Anexo. Observadas as disposições do Código Civil e da regulamentação em vigor, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelo Cotista, o Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

6.3. As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome do Cotista junto ao Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador.

6.3.1. Somente Investidores Qualificados poderão subscrever ou adquirir as cotas da Classe.

6.4. As cotas terão valor unitário, na Data da 1ª Integralização, de R\$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as cotas da Classe terão seu valor unitário apurado na forma deste Anexo.

6.5. Após a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão realizar uma ou mais novas emissões de cotas, definindo os seus respectivos termos e condições, conforme orientação do Gestor, e independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, até o valor total agregado correspondente a R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) (“Patrimônio Autorizado”). O

Administrador comunicará os Cotistas a cada nova emissão de cotas, até o limite do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, os Prestadores de Serviços Essenciais somente poderão emitir novas cotas mediante proposta específica do Gestor e aprovação da Assembleia de Cotistas.

6.5.1. Quando da emissão de novas cotas pela Classe, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição das novas cotas emitidas, na proporção das cotas da Classe então detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas para que exerçam o seu direito de preferência, observado o disposto a seguir: (a) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e procedimentos operacionais da B3; e (b) farão jus ao direito de preferência os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais ou na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

6.6. As cotas da Classe poderão ser integralizadas (a) pelo valor atualizado da cota desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, na forma do presente Anexo; ou (b) pelo preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor atualizado da cota, conforme definido pelo Gestor, tendo como base a média do valor de mercado das cotas da Classe apurada em um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) dias. O preço de integralização das cotas da Classe será definido (1) na deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (2) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, de acordo com o disposto no presente Anexo.

6.6.1. O Gestor deverá incluir, na deliberação conjunta para a emissão de cotas da Classe, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela Assembleia Especial de Cotistas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas da Classe.

6.6.2. Ao integralizar as cotas de emissão da Classe, os investidores deverão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas da Classe, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores e a taxa de registro da oferta na CVM ("Taxa de Distribuição Primária"). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (1) definido (i) no ato conjunto de deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (ii) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do Gestor, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, de acordo com o disposto no presente Anexo; e (2) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição de cotas da Classe. Para fins de clareza, a Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das cotas e será inteiramente destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas da Classe. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos da Classe ou, então, descontados da parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador.

6.6.3. As cotas poderão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante uma ou mais chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observado o estabelecido na deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais ou da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão.

6.6.4. As cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

6.6.5. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas. Para fins de clareza, não será cobrada taxa de ingresso pela

Classe, apenas a Taxa de Distribuição Primária.

6.7. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

6.8. A distribuição pública das cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais, ou da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

6.9. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de cotas. Exceto se de outra forma disposto na deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais ou da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo Administrador.

6.10. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência do Cotista na Classe.

6.11. As cotas serão depositadas pelo Administrador para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

6.11.1. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas da Classe no mercado secundário assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

6.11.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas.

6.12. As cotas da Classe terão seu valor apurado em todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo.

6.12.1. A valoração das cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na data do seu resgate. Para fins do disposto no presente Anexo e ressalvado o disposto no acima, o valor da cota será sempre o do encerramento do respectivo Dia Útil.

6.12.2. Cada cota terá o seu valor calculado pelo Administrador, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número total de cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

6.12.3. O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. O Cotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

6.13. As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação da Classe.

6.13.1. Não será cobrada dos Cotistas nenhuma taxa de saída.

Recompra de Cotas

6.14. Observado o disposto neste item e na regulamentação aplicável, a Classe poderá adquirir as suas próprias cotas, para cancelamento imediato, no mercado organizado em que estejam admitidas à negociação ("Recompra de Cotas"), independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.14.1. A Recompra de Cotas observará, cumulativamente, as seguintes condições: (a) o valor de recompra da cota será inferior ao valor patrimonial da cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao da recompra; (b) as cotas recompradas serão imediatamente canceladas, sendo vedada a sua manutenção em tesouraria ou a sua incorporação ao patrimônio líquido da Classe; e (c) o volume de recompras não poderá ultrapassar, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas da Classe, tomando-se por referência as cotas emitidas na data do comunicado de que trata o item 6.14.2.

6.14.2. O Administrador anunciará a intenção de Recompra de Cotas por meio de comunicado ao mercado

arquivado junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, com antecedência mínima de 14 (catorze) dias da data em que pretende iniciar a recompra.

6.14.3. O comunicado de que trata o item 6.14.2: (a) será válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e (b) deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e a quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios sociais.

6.14.4. A Recompra de Cotas: (a) será realizada exclusivamente com recursos disponíveis da Classe, não constituindo promessa ou garantia de liquidez ou de preço das cotas; (b) implicará a redução do patrimônio líquido e da quantidade de cotas em circulação da Classe, preservada a igualdade de direitos entre as cotas remanescentes; e (c) será conduzida de modo a preservar a Alocação Mínima e o tratamento tributário diferenciado da Classe e dos Cotistas previsto na Lei nº 12.431.

Distribuição de Resultados

6.15. Todos os rendimentos, amortizações e resgates das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.16. A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas da Classe serão realizados de acordo com o disposto no presente Anexo. Qualquer outra forma de pagamento das cotas da Classe que não esteja prevista neste Anexo deverá ser previamente aprovada pelo Gestor e pela Assembleia Especial de Cotistas.

6.17. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos (conforme definida abaixo), será realizada a amortização ordinária dos rendimentos e do principal em relação à totalidade das cotas da Classe (“Distribuição de Rendimentos”). Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, os recursos disponíveis, em uma Data de Distribuição de Rendimentos, conforme informado pelo Gestor ao Administrador, serão utilizados para a Distribuição de Rendimentos.

6.17.1. Para fins do presente Anexo, será considerada uma “Data de Distribuição de Rendimentos” cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, nos meses de abril e outubro de cada ano, ou, a critério do Gestor, em qualquer outro mês do calendário civil (“Mês-Calendário”), observado, em qualquer caso, que quaisquer Distribuições de Rendimentos serão realizadas sempre no 10º (décimo) Dia Útil do respectivo Mês-Calendário, exceto se, a exclusivo critério do Gestor, outra data for determinada e informada ao Cotista, até o 5º (quinto) Dia Útil do Mês-Calendário em questão, de acordo com os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

6.17.2. O Cotista fará jus à Distribuição de Rendimentos caso seja titular de cotas da Classe no fechamento do último Dia Útil do mês anterior ao da Data de Distribuição de Rendimentos.

6.18. Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do Gestor, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Amortização Extraordinária”).

6.18.1. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo Administrador ao Cotista nesse sentido.

6.18.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

6.19. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.19.1. Os pagamentos referentes às cotas da Classe poderão ser realizados por meio da dação em

pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros ou, ainda, de Ativos Incentivados detidos pelos FI- Infra e entregues à Classe em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra, somente na hipótese de liquidação da Classe e de acordo com o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

6.20. Os procedimentos descritos acima não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das cotas da Classe, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6.21. Para fins do disposto no presente Anexo, considera-se um “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.

6.21.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das cotas da Classe em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, a Classe opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do Administrador, inclusive para fins de apuração do valor das cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das cotas.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos

insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. RESERVA DE ENCARGOS

8.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo, o Gestor deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, por conta e ordem da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe ("Reserva de Encargos").

8.1.1. O valor da Reserva de Encargos será apurado pelo Gestor e corresponderá ao montante estimado dos encargos do Fundo e da Classe, incluindo a Taxa de Administração, referente ao Mês-Calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Encargos serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados.

8.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, são de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o Administrador ou o Gestor, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

8.2.1. Caso as despesas da Classe excedam o limite do patrimônio líquido da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela Classe.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Em cada Dia Útil, o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das suas cotas e provenientes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento dos encargos da Classe, devidos nos termos do Regulamento do Fundo, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (b) composição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Anexo;
- (d) se for uma Data de Distribuição de Rendimentos, pagamento da Distribuição de Rendimentos em relação a todas as cotas da Classe em circulação;
- (e) em caso de liquidação da Classe, realização do resgate das cotas;
- (f) liquidar as operações de aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Anexo; e
- (g) liquidar as operações de aquisição de outros ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia Especial de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.2. Adicionalmente ao acima exposto, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) o requerimento de insolvência da Classe;
- (ii) a alteração da Reserva de Encargos;
- (iii) a alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas;
- (iv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;
- (v) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa; e
- (vi) o resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

10.3. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Quóruns

10.4. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação; e (b) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto.

10.5. As deliberações relativas às matérias abaixo serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas em circulação:

- (a) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe;
- (b) a liquidação da Classe;
- (c) o requerimento de insolvência da Classe;
- (d) a alteração deste Anexo, exceto nas hipóteses permitidas na Regulação;
- (e) a alteração da Reserva de Encargos;
- (f) a alteração da característica das cotas em circulação;
- (g) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;
- (h) amortização e o resgate compulsório das cotas, que não estejam previstos no presente Anexo; e
- (i) o resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros.

10.6. As deliberações relativas às matérias abaixo serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação:

- (a) A alteração da Política de Investimentos da Classe;

- (b) a alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas; e
- (c) definir a orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa.

10.7. A deliberação sobre a prestação, pela Classe, de fiança, aval, aceite ou coobrigação, de qualquer outra forma, em nome da Classe, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da Classe, será tomada, em primeira ou segunda convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

10.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

11.2. Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte do Cotista a qualquer acréscimo.

Segregação Patrimonial

11.3. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

11.4. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

ANEXO II – Informações adicionais sobre a plataforma Cuore

CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.404.867/0001-12

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma, os Cotistas devem incluir cópia da Documentação de Identificação, com validade em todo o território nacional.

Considera-se “Documentação de Identificação” qualquer documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto e estar com firma reconhecida.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

(1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para a deliberação conjunta. Enquanto o cotista não apertar o botão “finalizar”, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento em que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador após finalizado.

(2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos de suporte solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou que seu representante legal possui expressamente poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

(3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf ou .zip. Caso o Cotista necessite anexar mais de um documento, solicitamos que os compacte em um único arquivo .zip.

ANEXO III – Modelo de Resposta à Consulta Formal

CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 37.404.867/0001-12

Ao **BANCO GENIAL S.A.**, na qualidade de Administrador do XP Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada.

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 20 de agosto de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 20 de agosto de 2026 aos Cotistas da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.404.867/0001-12 (“Classe”), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, venho, na qualidade de Cotista, manifestar abaixo meu voto para as seguintes matérias em deliberação:

1. Alteração do Anexo da Classe ao Regulamento para: **(i)** incluir item específico prevendo a possibilidade de a Classe adquirir suas próprias cotas no mercado organizado em que estejam admitidas à negociação, com cancelamento imediato das cotas recompradas e **(ii)** incluir fator de risco específico relacionado à Recompra de Cotas, observadas as condições previstas no artigo 56, §§ 6º a 10, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme o entendimento do Ofício nº 13/2026/CVM/SIN:

2. Aprovação da versão consolidada do Regulamento, incorporando as alterações descritas no item 1 acima, conforme minuta marcada constante do Anexo I à Consulta Formal.

As matérias indicadas nos itens 1 e 2 acima serão deliberadas em conjunto, mediante manifestação única de voto.

- ☐ **SIM**, aprovo.
☐ **NÃO**, não aprovo.
☐ Abstenho-me de votar.

Fica o Administrador autorizado a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Consulta Formal, incluindo a consolidação do Regulamento para refletir as alterações que tenham sido aprovadas.

Termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído na Consulta Formal e/ou no Regulamento.

O Cotista declara e garante que teve acesso a todos os elementos informativos necessários para o exercício do voto dispostos no Regulamento e nos documentos que acompanham a Consulta Formal.

[Local], [•] de [•] de 2026.

[Cotista]
[CPF] nº [•]